



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

CONTRATO Nº. 011/2020, DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COM ENTREGA PARCELADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DO HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL E A EMPRESA WT DISTRIBUIDORA EIRELI

O Estado do Rio Grande do Norte, através do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Senador Salgado Filho, S/N, Tirol – Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº **08.241.754/0102-99**, neste ato representada pela sua titular, Dr^a Maria de Fátima Pereira Pinheiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **WT Distribuidora Eireli**, com sua representação estabelecida na Rua José Aguinaldo de Barros, nº 2874, Candelária, Natal/RN, Cep: 59066-220 inscrita no CNPJ nº **35.291.038/0001-45**, aqui denominada apenas **CONTRATADA**, representada pelo **Sr. Werneck Lima de Carvalho**, Portador do CPF: 369.821.134-34, aqui denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666, de 27 de junho de 1993, em sua atual redação e pelos Decretos Estaduais nº 17.144 e nº 17.145, de 16 de outubro de 2003, e ao estabelecimento no Edital, aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a entrega em 03 (três) parcelas de material de limpeza e higienização, conforme quantidades e especificações contidas no anexo I.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 – A contratação objeto deste documento é celebrada com base no resultado Pregão Eletrônico nº 08/2020-RP/SEAD/RN da ATA de Registro de Preço nº 7.9/2020-CRP/SEAD, Processo: 00110023.003130/2019-52, Autorização de Compra nº 1469/2020 - CRP/SEARH.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1 – Os preços para a aquisição do objeto deste contrato são os apresentados na proposta final da **CONTRATADA**, devidamente aprovados pela **CONTRATANTE**, os quais totalizam o valor total de **R\$ 467.586,00** (quatrocentos e sessenta e sete mil quinhentos e oitenta e seis Reais) divididas em 03 (três) parcelas relacionados no anexo I.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

3.2 – O preço total é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nesses todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Os créditos orçamentários ao atendimento deste CONTRATO correrão a conta da dotação:
24.131.10.302.2003-2382.238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares
001 – Rio Grande do Norte

Elemento de Despesa:

- 33.90.30.22 (Material Limpeza e Produto Higienização) o valor de **R\$ 467.586,00** (quatrocentos e sessenta e sete mil quinhentos e oitenta e seis Reais), sendo o valor da 1ª Parcela de **R\$ 159.259,00** (cento e cinquenta e nove mil duzentos e cinquenta e nove Reais), 2ª parcela **R\$ 159.259,00** (cento e cinquenta e nove mil duzentos e cinquenta e nove Reais) e 3ª Parcela **R\$ 149.068,00** (cento e quarenta e nove mil e sessenta e oito Reais).
- Fonte de Recurso: 100 (Recursos Ordinários)

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO MATERIAL:

5.1 – Os materiais deverão ser entregue no setor de Almoxarifado do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, Av. Senador Salgado Filho, S/N – Tirol - Natal (RN) – CEP: 59015-380, no horário das 8 às 17 horas e de segunda a sexta feira, sendo o objeto conferido e atestado pelo setor competente. A licitante vencedora responsabilizar-se ainda pelo carregamento e transporte dos materiais, bem como pelo descarregamento no local de entrega, seja nas unidades da Capital ou do interior do Estado.

5.2 – **Prazo de entrega:** A entrega será em 03 (três) parcelas, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho.

5.3 – O recebimento e aceitação dos materiais pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da vencedora por vícios de execução ou desconformidade com as especificações estabelecidas no Edital, seus anexos e na proposta vencedora, posteriormente verificados, nos termos do § 2º, do art. 73, da Lei nº. 8.666/1993.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 – A execução dos serviços será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela CONTRATANTE, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes responsabilidades:

- Solicitar a entrega do material mencionados;
- Supervisionar a entrega do material, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

- Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência.

6.2 – O acompanhamento e a fiscalização acima não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

6.3 – Servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato: Silvana Silva da Costa Chefe do Serviço de Higienização Mat. 153.887-0, observando o que prevê os §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4 – São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente contrato, e às que por Lei lhe couberem:

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO:

7.1 – A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, pela comissão de recebimento de no mínimo 03 (três) membros, designada especialmente para este fim, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil.

8 – CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 – O pagamento pelos fornecimentos de que se trata este contrato será efetuado em 03 (três) parcelas de acordo com o demonstrativo em anexo no prazo não superior a 30 (trinta) dias, sua totalidade, contados da data da entrega do produto, mediante apresentação de nota fiscal acompanhadas das certidões (estadual e federais) devidamente certificada pela Comissão de Recebimento de Material do Almoarifado e Contrato assinado em duas vias.

8.2 – O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.3 – Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, etc., nos termos do art. 31, da Lei nº. 8.212, alterada pela Lei nº. 9.711, de 20.11.98 e do FGTS e do Decreto nº. 17.518, de 21/05/2004 alterado pelo Decreto 20.866, de 17/12/2008.

8.4 – À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o material for entregue em desacordo com a descrição constante do Edital deste Pregão.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

8.5 – A não apresentação dos documentos exigidos para o pagamento dos produtos ofertados, assegura a CONTRATANTE o direito de sustá-lo, sem que sobre os valores ocorram multas ou qualquer outro fator de correção.

8.6 – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições.

9 – CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE:

9.1 – O Contrato terá validade na sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 – À Contratada compete:

- a) A Empresa vencedora prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitadas pela CONTRATANTE, cujas reclamações obriga-se atender prontamente;
- b) Fornecer os materiais conforme as especificações e quantidades apresentadas no Anexo I deste Contrato;
- c) Os materiais deverão ser entregues dentro do prazo estabelecido e nas quantidades solicitadas, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou força maior;
- d) Todo transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da CONTRATADA, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;
- e) A CONTRATADA é responsável direta pelo fornecimento do objeto deste contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros

10.2 – À Contratante compete:

- a) Efetuar o pagamento mediante a apresentação da documentação fiscal, devidamente certificada, dos serviços efetivamente prestados, conforme cláusula estabelecida neste Contrato;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o especificado.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.1 – O contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80, Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, ou, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2 – A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- a) Atrasar injustificadamente a entrega do objeto licitado, além de 30 (trinta) dias corridos após o prazo preestabelecido no subitem 5.2, deste Contrato;
- b) Falir ou dissolver-se; e
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel.

11.3 – Por acordo entre as partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

11.4 – Judicialmente, nos termos da legislação, aplicável à espécie.

11.5 – Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

11.5.1 Supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;

11.5.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.5.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, o parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.5.4 Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 11.5.2 e 11.5.3, deste Item, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, sendo também aplicada aos licitantes remanescentes, caso sejam convocados para a assinatura do Contrato respectivo.

12.2 – Atrasar injustificadamente a entrega dos produtos licitados após o prazo preestabelecido neste contrato sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e
- 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

12.3 – As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do sub item 12.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a cinco (5) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único: a aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

12.5 – Ocorrendo a inexecução de que trata o subitem 12.4, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Ordenador de Despesa do HMWG.

12.6 – A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva da Titular da Pasta.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RENÚNCIA E RENOVAÇÃO:

13.1 – As eventuais tolerâncias por parte da CONTRATANTE ou inobservância da CONTRATADA às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

14 – CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES:

14.1 – Este contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes com relação aos serviços ora acordados, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer rendimento ou ajuste porventura existente, que não esteja implicitamente consignado neste instrumento.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

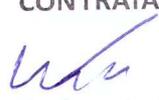
15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

15.2 – E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Natal, 14 de agosto de 2020.

CONTRATANTE

Maria de Fátima Pereira Pinheiro
Mat. 83252-9

CONTRATADA

Werneck Lima de Carvalho
CPF: 369.821.134-34

TESTEMUNHAS:


Carla Maria Pereira Machado
CPF: 512.496.854-00


Cassia da Silveira
CPF: 130.589.594-00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

(ANEXO I DO CONTRATO)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
16	<p>Desinfetante, super concentrado de uso geral, indicado para desinfecção e limpeza de pisos. Na fragrância floral. Que apresente eficiente ação de desinfecção comprovada com os seguintes microorganismos: STAPHYLOCOCCUS AUREUS (ATCC 6538), SALMONELLA CHOLERAESUIS (ATCC 10708). Com Cloreto de Alquil Dimetil Benzil Amônio – 0,8% como princípio ativo. Composto de Cloreto de Alquil Dimetil Benzil Amônio, tensoativo não-iônico, amônio, perfume e água. Com indicação de uso com diluição a 7,14% para desinfecção. Com ph entre 7,5 – 9,7. Apresentado em embalagem frasco de polietileno com 05 litros, devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número de lote, registro/notificação no ministério da saúde, instruções e cuidados na utilização. O licitante deverá apresentar ficha técnica, ficha de segurança do produto, laudos de ação comprovada contra microrganismos citados, Laudo de Irritabilidade Dérmica fornecido por laboratório credenciado pela ANVISA/ MS, Autorização de Funcionamento – AFE para o fabricante e o distribuidor, emissão exclusiva da ANVISA, órgão de vigilância sanitária federal, Registro do Produto e alvará de funcionamento (emissão exclusiva da vigilância sanitária estadual ou municipal, de acordo com a localização do fabricante e do distribuidor). O licitante vencedor deste item deverá disponibilizar também para cada unidade que fizer aquisição deste item no estado, equipamento diluidor para ser utilizado o produto licitado litro.</p>	Bombona 5 litros	100
17	<p>Desinfetante hospitalar de nível intermediário para utilização em superfícies fixas. Com fórmula não-corrosiva. Tendo como princípio ativo o peróxido de hidrogênio com teor de ativo de no mínimo 4,25%. Com características físico-químicas: Aspecto líquido incolor, PH (puro) entre 0,5 e 1,3. O produto deve dispor de no mínimo 03 (três) tipos de diluições com funções de limpeza e desinfecção. O produto deve possuir eficácia comprovada contra Norovírus (Feline Calicivirus), hepatite B (HBV), hepatite C (HCV), HIV-1, Influenza A (H1N1), Mycobacterium Bovis, Staphylococcus Aureus MRSA, Staphylococcus aureus, Salmonella Choleraesuis, Pseudomonas Aeruginosa, Acinetobacter Baumannii, Trichophyton Mentagrophytes, Klebsiella Pneumoniae, Candida Albicans, Escherichia Coli e Enterococcus Faecium VRE. Indicado para limpeza e desinfecção de pisos, paredes, artigos não-críticos e superfícies fixas. Podendo ser utilizadas sem danos a materiais tais como: aço inoxidável, cromo, borracha e acrílico. Apresentado em embalagem frasco de polietileno com diluidor na própria embalagem com 1,5 litros, devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número de lote, registro no Ministério da Saúde, instruções e cuidados na utilização. O licitante deverá apresentar ficha técnica, ficha de segurança do produto, laudos de ação comprovada contra microrganismos citados fornecido por laboratório credenciado pela ANVISA/ MS, Autorização de Funcionamento – AFE para o fabricante e licitante, emissão exclusiva da ANVISA órgão de vigilância sanitária federal, Registro do Produto e alvará de funcionamento para o fabricante e licitante (emissão exclusiva da vigilância sanitária estadual ou municipal, de acordo com a localização do fabricante e do licitante). O licitante vencedor deste item deverá disponibilizar também para cada unidade que fizer aquisição deste item no estado, suporte e mangueiras para utilização do produto licitado litro. Desinfetante hospitalar de nível intermediário para utilização em superfícies fixas. Com fórmula não-corrosiva.</p>	Bombona 1.5 litro	1000

for mwg



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

	<p>Tendo como princípio ativo o peróxido de hidrogênio com teor de ativo de no mínimo 4,25%. Com características físico-químicas: Aspecto líquido incolor, PH (puro) entre 0,5 e 1,3. O produto deve dispor de no mínimo 03 (três) tipos de diluições com funções de limpeza e desinfecção. O produto deve possuir eficácia comprovada contra Norovírus (Feline Calicivirus), hepatite B (HBV), hepatite C (HCV), HIV-1, Influenza A (H1N1), Mycobacterium Bovis, Staphylococcus Aureus MRSA, Staphylococcus aureus, Salmonella Choleraesuis, Pseudomonas Aeruginosa, Acinetobacter Baumanni, Trichophyton Mentagrophytes, Klebsiella Pneumoniae, Candida Albicans, Escherichia Coli e Enterococcus Faecium VRE. Indicado para limpeza e desinfecção de pisos, paredes, artigos não-críticos e superfícies fixas. Podendo ser utilizadas sem danos a materiais tais como: aço inoxidável, cromo, borracha e acrílico. Apresentado em embalagem frasco de polietileno com diluidor na própria embalagem com 1,5 litros, devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número de lote, registro no Ministério da Saúde, instruções e cuidados na utilização. O licitante deverá apresentar ficha técnica, ficha de segurança do produto, laudos de ação comprovada contra microrganismos citados fornecido por laboratório credenciado pela ANVISA/MS, Autorização de Funcionamento-AFE para o fabricante e licitante, emissão exclusiva da ANVISA órgão de vigilância sanitária federal, Registro do Produto e alvará de funcionamento para o fabricante e licitante (emissão exclusiva da vigilância sanitária estadual ou municipal, de acordo com a localização do fabricante e do licitante). O licitante vencedor deste item deverá disponibilizar também para cada unidade que fizer aquisição deste item no estado, suporte e mangueiras para utilização do produto lícitado litro.</p>		
40	<p>Papel higiênico rolo, folha dupla, medindo 250m x 100 mm, fabricado com papel 100% fibras naturais virgens (não transgênicas e não reciclados) acondicionado em embalagem resistente, contendo pacotes com 8 rolos de 250 m cada. O vencedor deverá disponibilizar e instalar até 1000 suportes para papel higiênico nas unidades de saúde. Apresentar AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO – AFE (para o fabricante e o distribuidor), LAUDO DE AÇÃO MICROBIOLÓGICA, emitido por laboratório credenciado pela ANVISA. LAUDO EMITIDO NOS ÚLTIMOS 12 MESES PELO IPT - INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS garantindo as especificações técnicas do produto exigidas acima E LAUDO DE IRRITABILIDADE DÉRMICA comprovando que o produto apresentado em embalagem original, não agride a pele do usuário e nem contém substâncias nocivas à saúde do usuário.</p>	Pacote	300
64	<p>TOALHA DE PAPEL INTERFOLHADO FOLHA SIMPLES, três dobras medindo 220mm X 230mm, COR BRANCA fabricado com papel 100% fibras naturais virgens (não perecíveis), com excelente alvura e maciez acondicionado em embalagens resistentes contendo 6 pacotes de 400 folhas cada, gramatura de no mínimo 32g/cm². O vencedor deverá disponibilizar e instalar até 1.000 suportes para toalhas de papel nas unidades de saúde. Apresentar AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO – AFE (para o fabricante e o distribuidor), LAUDO DE AÇÃO MICROBIOLÓGICA, emitido por laboratório credenciado pela ANVISA. LAUDO EMITIDO NOS ÚLTIMOS 12 MESES PELO IPT - INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS garantindo as especificações técnicas do produto exigidas acima E LAUDO DE IRRITABILIDADE DÉRMICA comprovando que o produto apresentado em embalagem original, não agride a pele do usuário e nem contém substâncias nocivas à saúde do usuário.</p>	 Fardo	5000



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

DEMONSTRATIVO DAS PARCELAS

1ª PARCELA					
Lote	Descrição	Und.	Quant.	Valor	Total
16	Desinfetante, super concentrado de uso geral, indicado para desinfecção e limpeza de pisos. Na fragrância floral.	Bombona 5 Litros	35	47,60	1.666,00
17	Desinfetante hospitalar de nível intermediário para utilização em superfícies fixas. Com fórmula não-corrosiva	Bombona 1,5 litros	350	216,66	75.831,00
40	Papel higiênico rolo, folha dupla, medindo 250m x 100 mm, fabricado com papel 100% fibras naturais virgens (não transgênicas e não reciclados	Pacote	100	87,22	8.722,00
64	TOALHA DE PAPEL INTERFOLHADO FOLHA SIMPLES, três dobras medindo 220mm X 230mm, COR BRANCA fabricado com papel 100% fibras naturais virgens (não perecíveis),	Fardo	1.660	44,00	73.040,00
Total da 1ª parcela					R\$ 159.259,00

2ª PARCELA					
Lote	Descrição	Und.	Quant.	Valor	Total
16	Desinfetante, super concentrado de uso geral, indicado para desinfecção e limpeza de pisos. Na fragrância floral.	Bombona 5 Litros	35	47,60	1.666,00
17	Desinfetante hospitalar de nível intermediário para utilização em superfícies fixas. Com fórmula não-corrosiva	Bombona 1,5 litros	350	216,66	75.831,00
40	Papel higiênico rolo, folha dupla, medindo 250m x 100 mm, fabricado com papel 100% fibras naturais virgens (não transgênicas e não reciclados	Pacote	100	87,22	8.722,00
64	TOALHA DE PAPEL INTERFOLHADO FOLHA SIMPLES, três dobras medindo 220mm X 230mm, COR BRANCA fabricado com papel 100% fibras naturais virgens (não perecíveis),	Fardo	1.660	44,00	73.040,00
Total da 2ª parcela					R\$ 159.259,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

3ª PARCELA					
Lote	Descrição	Und.	Quant.	Valor	Total
16	Desinfetante, super concentrado de uso geral, indicado para desinfecção e limpeza de pisos. Na fragrância floral.	Bombona 5 Litros	30	47,60	1.428,00
17	Desinfetante hospitalar de nível intermediário para utilização em superfícies fixas. Com fórmula não-corrosiva	Bombona 1,5 litros	300	216,66	64.998,00
40	Papel higiênico rolo, folha dupla, medindo 250m x 100 mm, fabricado com papel 100% fibras naturais virgens (não transgênicas e não reciclados	Pacote	100	87,22	8.722,00
64	TOALHA DE PAPEL INTERFOLHADO FOLHA SIMPLES, três dobras medindo 220mm X 230mm, COR BRANCA fabricado com papel 100% fibras naturais virgens (não perecíveis),	Fardo	1.680	44,00	73.920,00
Total da 3ª parcela					R\$ 149.068,00

RESUMO DAS PARCELAS

PARCELAS	VALOR
1ª PARCELA	R\$ 159.259,00
2ª PARCELA	R\$ 159.259,00
3ª PARCELA	R\$ 149.068,00
TOTAL	R\$ 467.586,00